



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

EMENDA ADITIVA que insere o art. 2º-A para prever obrigatoriedade de relatório de impacto fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Fica acrescido o artigo 2º-A ao PLE 21/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, relatório de impacto financeiro da operação de crédito sobre os limites da dívida consolidada e da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Justificativa

A previsão atende aos arts. 16 e 29 da LRF e assegura que a operação não comprometerá os limites de endividamento e capacidade de pagamento do Município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 24 de junho de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

